



Câmara Municipal de Jundiá

LEI COMPLEMENTAR

N.º

de / /

Processo n.º 38.610

RETIRADO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 718

Autoria: ORACI GOTARDO

Ementa: Altera a Lei Complementar 306/00, para especificar as condições para instalação de postos revendedores de combustíveis e de serviços na Av. 9 de Julho.

Arquive-se

W. M. F. de
Diretor

08/12/2004

Matéria: <i>PLC nº. 718</i>	Comissões	Prazos:	Comissão	Relator
À Consultoria Jurídica. <i>W. Mansueto</i> Diretora Legislativa <i>28/05/2003</i>	<i>CTR</i> <i>COSP</i> <i>CDMA</i>	projetos votos orçamentos contas aprazados	20 dias 10 dias 20 dias 15 dias 7 dias	7 dias - 3 dias

QUORUM: 2/3

Comissões	Relator	Voto do Relator
À CJR. Diretora Legislativa 04/06/2003	Designo o Vereador: <u>Antônio C. Pavão</u> Presidente 05/06/03	☒ favorável ☐ contrário Relator 05/06/2003
À OOSP. Diretora Legislativa 10/06/2003	Designo o Vereador: <u>Araco</u> Presidente 17/06/2003	☒ favorável ☐ contrário Relator 17/06/2003
À CDMA. Diretora Legislativa 17/06/2003	Designo o Vereador: <u>Araco</u> Presidente 17/06/2003	☒ favorável ☐ contrário Relator 17/06/2003
À _____ Diretora Legislativa / /	Designo o Vereador: _____ Presidente / /	☐ favorável ☐ contrário Relator / /
À _____ Diretora Legislativa / /	Designo o Vereador: _____ Presidente / /	☐ favorável ☐ contrário Relator / /
À _____ Diretora Legislativa / /	Designo o Vereador: _____ Presidente / /	☐ favorável ☐ contrário Relator / /



119. 03
proc. 38.640
P

PUBLICAÇÃO 06/06/2003

PP 1382/03

58610 1003 21119

Apresentado. Encaminhe-se à CJ e a:
CJ2, CJ3 e CJ4

Presidente
03/06/2003

00000

RETIRADO

Presidente
07/12/2004

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 718
(Oraci Gotardo)

Altera a Lei Complementar 306/00, para especificar as condições para instalação de postos revendedores de combustíveis e de serviços na Av. 9 de Julho.

Art. 1º. O art. 1º. da Lei Complementar nº. 306, de 26 de abril de 2000, alterado pela Lei Complementar nº. 345, de 23 de julho de 2002, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º. A instalação de postos revendedores de combustíveis e serviços, considerados pólos geradores de tráfego, será precedida de diretrizes de uso do solo, independentemente do setor, e far-se-á obedecendo-se, além da legislação vigente sobre construções, ao seguinte:

I - no caso da Avenida 9 de Julho:

a) em área mínima de 3.000,00m² (três mil metros quadrados), com testada mínima de 80,00m (oitenta metros); e

b) observando-se distância mínima de 15,00m (quinze metros) de recuos laterais e de fundos para qualquer construção ou equipamento;

II - nos demais casos:

a) em área mínima de 1.000,00m² (mil metros quadrados), com testada mínima de 30,00m (trinta metros); e

b) observando-se distância mínima de 300,00m (trezentos metros) de túneis, trevos, viadutos e rotatórias, com a finalidade de não prejudicar o tráfego nas principais vias de acesso ou saída.

§ 1º. O posto deverá ter registro de estabelecimento específico nas repartições fazendárias federal e estadual.



(PLC nº. 718 - fls. 2)

§ 2º. *Para o caso do inciso II do 'caput' deste artigo, é vedada a instalação do posto e a revenda de produtos inflamáveis em:*

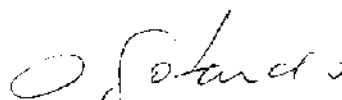
I - terrenos lindeiros a habitações coletivas, asilos, orfanatos, creches, hospitais, escolas, quartéis e templo religiosos, respeitando-se ainda, a fim de preservar a segurança com relação ao tráfego, distância mínima de 500,00m(quinhentos metros) do mesmo alinhamento;

II - supermercados, hipermercados e estabelecimentos congêneres." (NR)

Art. 2º. É revogada a Lei Complementar nº. 345, de 23 de julho de 2002.

Art. 3º. Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 28.05.2003


ORACI GOTARDO



(PLC nº. 718 - fls. 3)

Justificativa

A alteração que se pretende introduzir na Lei Complementar nº. 306/00 (que "*Condiciona a instalação de postos revendedores de combustíveis e de serviços*") tem por objetivo acrescentar condições exclusivas no caso da Av. 9 de Julho, de vez que essa é uma artéria com condições especiais e próprias dentro do sistema viário da cidade, merecendo por isso um tratamento diferenciado.

É, pois, para o que solicitamos o importante apoio dos nobres Pares.

ORACI GOTARDO



(Proc. 28.438)

LEI COMPLEMENTAR Nº. 306, DE 26 DE ABRIL DE 2000

Condiciona a instalação de postos revendedores de combustíveis e de serviços.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, conforme a rejeição de veto total pelo Plenário em 18 de abril de 2000, promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. A instalação de postos revendedores de combustíveis e serviços, considerados pólos geradores de tráfego, deverá ser precedida de diretrizes de uso de solo, independentemente do setor, obedecendo, além da legislação vigente sobre construções, o seguinte:

I - Construção em terreno com área mínima de 1.000 (mil) metros quadrados;

II - Distância mínima de 300 (trezentos) metros de túneis, trevos, viadutos e rotatórias, com a finalidade de não prejudicar o tráfego nas principais vias de acesso ou saída;

III - Testada mínima de 30 (trinta) metros para a principal via pública.

IV - *(ver LC 345/02)*

Parágrafo Único. É vedada a instalação em terrenos lindeiros a habitações coletivas, asilos, orfanatos, creches, hospitais, escolas, quartéis e templos religiosos, respeitando-se ainda, a fim de preservar a segurança com relação ao tráfego, uma distância mínima de 500 (quinhentos) metros do mesmo alinhamento. *(ver LC 345/02)*

Art. 2º. Os postos revendedores de combustíveis e serviços já instalados e em funcionamento na data do início da vigência desta Lei Complementar, que nela não se enquadrem, são considerados como uso conforme.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Lei Complementar nº. 195, de 20 de maio de 1996.

[Signature]



(Lei Complementar nº. 306/00 - fls.2)

Art. 4º. Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em vinte e seis de abril de dois mil (26.04.2000).

Prof. FRANCISCO DE ASSIS POÇO
Presidente

Registrada e publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Jundiaí, em vinte e seis de abril de dois mil (26.04.2000).

WILMA CAMILO MANFREDI
Diretora Legislativa



(Proc. 35.785)

LEI COMPLEMENTAR Nº. 345, DE 23 DE JULHO DE 2002

Altera a Lei Complementar 306/00, que condiciona a instalação de postos revendedores de combustíveis e serviços, para vedar instalação destes em supermercados e hipermercados.

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, conforme o Plenário aprovou em 25 de junho de 2002 e o Prefeito Municipal sancionou tacitamente, promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. A Lei Complementar nº. 306, de 26 de abril de 2000, passa a vigor com as seguintes alterações:

"Art. 1º. (...)

"IV - registro de estabelecimento específico nas repartições fazendárias federal e estadual.

"Parágrafo único. É vedada a instalação de postos revendedores de combustíveis e serviços, e revenda de produtos inflamáveis em:

"I - Terrenos lindeiros a habitações coletivas, asilos, orfanatos, creches, hospitais, escolas, quartéis e templos religiosos, respeitando-se ainda, a fim de preservar a segurança com relação ao tráfego, uma distância mínima de 500 (quinhentos) metros do mesmo alinhamento;

"II - Supermercados e hipermercados e estabelecimentos congêneres.

(NR)"

Art. 2º. Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em vinte e três de julho de dois mil e dois (23/07/2002).

ANA TONELLI
Presidente

Registrada e publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Jundiaí, em vinte e três de julho de dois mil e dois (23/07/2002).

WILMA CAMILO MANFREDI
Diretora Legislativa



**CONSULTORIA JURÍDICA
PARECER Nº 6.989**

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 718

PROCESSO Nº 38.610

De autoria do Vereador **ORACI GOTARDO**, o presente projeto de lei complementar altera a Lei Complementar 306/00, para especificar as condições para instalação de postos revendedores de combustíveis e de serviços na Av. 9 de Julho.

A propositura encontra sua justificativa às fls. 5, e vem instruída com os documentos de fls. 6/8.

É o relatório.

PARECER:

A proposição em destaque se nos afigura revestida da condição legalidade no que concerne à competência (art. 6º, incs. VII e VIII), e quanto à iniciativa, que é concorrente (art. 13, I, c/c o art. 45), sendo os dispositivos relacionados pertencentes à Lei Orgânica de Jundiaí.

O projeto é de natureza de lei complementar, obedecendo ao princípio constitucional de *quorum* e indicação de cunho *ratione materiae* (razão da matéria), estando pois inserida no art. 43, incisos II e IV, da Carta de Jundiaí, vez que alcança temática afeta ao Código de Obras e Edificações (construção) e Plano Diretor (local e setorização).

Entendemos também que, face o teor da matéria, esta deve ser submetida, em caráter preliminar, a debate em audiência pública, pois busca alterar a Lei Complementar 306/00 mas não oferece estudos ou subsídios, embasados em análises de órgãos técnicos do Município, para servir de amparo a adequações que se fizerem cabíveis, se o caso. No que concerne ao quesito mérito, pronunciar-se-á o soberano Plenário.



Além da Comissão de Justiça e Redação devem ser ouvida as Comissões de Obras e Serviços Públicos e de Defesa do Meio Ambiente.

QUORUM: maioria de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara (Parágrafo único do art. 43, L.O.M.).

S.m.e.

Jundiaí, 29 de maio de 2003.

[Signature]
JOÃO DAMPAULO JUNIOR
Consultor Jurídico



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO Nº 38.610

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 718, do Vereador **ORACI GOTARDO**, que altera a Lei Complementar 306/00, para especificar as condições para instalação de postos revendedores de combustíveis e de serviços na Av. 9 de Julho.

PARECER Nº 1.289

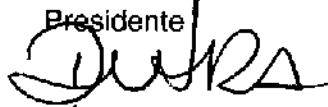
A Lei Orgânica de Jundiaí - art. 6º, incisos VII e VIII c/c o art. 45 e art. 13, I e XIII - confere ao projeto de lei complementar em exame a condição legalidade relativamente à iniciativa e à competência, conforme depreendemos da leitura do estudo apresentado pela Consultoria Jurídica da Casa, expresso no Parecer nº 6.989, de fls. 9/10, que subscrevemos na totalidade.

A natureza legislativa do texto é incontestável, da órbita de lei complementar, eis que objetiva alterar norma legal local, a saber: Lei Complementar 306/00, para especificar as condições para instalação de postos revendedores de combustíveis e de serviços na Av. 9 de Julho, o que somente pode se dar através de norma situada no mesmo nível daquela. Portanto, não vislumbramos, impedimentos incidentes sobre a pretensão.

Concluimos, em razão dos argumentos oferecidos, votando favorável à tramitação do projeto.

É o parecer.

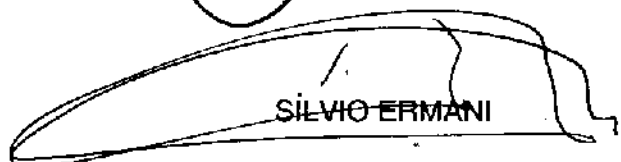
APROVADO
10 / 06 / 03


ORACI GOTARDO
Presidente

SÉRGIO DUTRA

Sala das Comissões, 05.06.2003.


ANTÔNIO CARLOS PEREIRA NETO
Relator

ANA VICENTINA TONELLI


SÍLVIO ERMANI



COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

PROCESSO Nº 38.610

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 718, do Vereador **ORACI GOTARDO**, que altera a Lei Complementar 306/00, para especificar as condições para instalação de postos revendedores de combustíveis e de serviços na Av. 9 de Julho.

PARECER Nº 1.307

Tem a proposta em exame a especial finalidade de alterar a Lei Complementar 306/00, com o intuito de especificar as condições para instalação de postos revendedores de combustíveis e de serviços na Av. 9 de Julho.

Com base na justificativa de fls. 4, sob a ótica desta Comissão não vislumbramos quaisquer óbices incidentes sobre a pretensão, que é legítima, vez que a preocupação expressada na proposta visa externar a condição de artéria com condições especiais e próprias dentro do sistema viário da cidade, que é a Avenida 9 de Julho, e nesse sentido, comungando com o propósito defendido, consignamos voto pela pertinência do projeto.

Finalizamo-nos, face o exposto, votando favorável ao projeto.

É o parecer.

Sala das Comissões, 17.06.2003.

APROVADO
17/06/03

FRANCISCO DE ASSIS POÇO
Presidente e Relator

Antonio Galvão
ANTONIO GALVÃO

IVAN PERINI

JOÃO DA ROCHA SANTOS

JOSE APARECIDO DOS SANTOS



COMISSÃO DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE

PROCESSO Nº 38.610

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 718, do Vereador **ORACI GOTARDO**, que altera a Lei Complementar 306/00, para especificar as condições para instalação de postos revendedores de combustíveis e de serviços na Av. 9 de Julho.

PARECER Nº 1.314

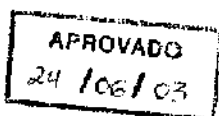
Acrescentamos, ao entendimento das Comissões que nos precederam, o fato de que as posturas municipais, estaduais e federais, visando a preservação do meio ambiente devam ser observadas.

Consideramos oportuno reiterarmos a natureza legislativa da propositura, que é matéria concorrente, passível, pois, de ser por nós disciplinada. Entendemos que, uma vez respeitadas as normas que protegem o meio ambiente, e essa questão é tratada no plano da Administração Municipal e dos órgãos estaduais e federais competentes, não haverá impedimentos que incidam sobre a pretensão em tela.

Votamos, com a devida ressalta, favorável ao projeto.

É o parecer.

Sala das Comissões, 17.06.2003.



CARLOS ALBERTO KUBITZA
Presidente e Relator

JOSÉ APARECIDO DOS SANTOS

JÚLIO CÉSAR DE OLIVEIRA

SILVANA CÁSSIA RIBEIRO BAPTISTA

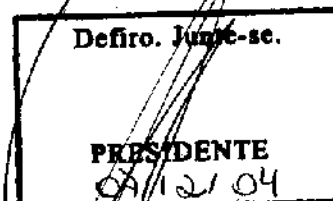
SÍLVIO ERMANI



REQUERIMENTO À PRESIDÊNCIA Nº

2.576

RETIRADA do PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 718, de ORACI GOTARDO, que altera a Lei Complementar 306/00, para especificar as condições para instalação de postos revendedores de combustíveis e de serviços na Av. 9 de Julho.



REQUEIRO à Presidência, na forma facultada pelo Regimento Interno, RETIRADA do PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 718, de minha autoria, que altera a Lei Complementar 306/00, para especificar as condições para instalação de postos revendedores de combustíveis e de serviços na Av. 9 de Julho.

Sala das Sessões, 07/12/04


ORACI GOTARDO